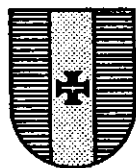


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 38

Quarta-feira, 18 de Março de 1992

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS FINANÇAS

Portaria nº 47/92:

Adapta à Região Autónoma da Madeira as disposições da Portaria nº 203/91, de 13 de Março.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO TURISMO, CULTURA E EMIGRAÇÃO

Portaria nº 49/92:

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais na empreitada de "CONSTRUÇÃO DA NOVA ESCOLA DE HOTELARIA DA MADEIRA", pelos anos económicos de 1992, 1993 e 1994.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS FINANÇAS

PORTARIA Nº47/92

A Portaria nº 203/91, de 13 de Março, regulamentou o processamento e liquidação dos montantes das multas e coimas por infracções ao Código da Estrada, seu Regulamento e demais legislação complementar.

Verifica-se, entretanto, que aquele diploma, para além de não acautelar os interesses, constitucional e legalmente protegidos, da Região Autónoma da Madeira, contraria o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 138/89, de 28 de Abril.

De facto, as atribuições e competências que no Território do Continente estão cometidas às Direcções-Gerais de Viação e de Transportes Terrestres pertencem, nesta Região Autónoma a Organismos dependentes do Governo Regional.

Há por isso, que tomar medidas no sentido de possibilitar que esta Região Autónoma arrecade as verbas que legalmente lhe são atribuídas.

Por outro lado urge acautelar a percentagem que será atribuída, na Região Autónoma da Madeira, à P.S.P.. Assim sendo, foi determinado que trimestralmente seria enviada, a

percentagem de 48% sobre as verbas arrecadadas, para uma conta do Comando Regional da P.S.P., para o efeito estabelecida.

Verificando-se que os modelos de impresso estabelecidos na Portaria nº 203/91, supra referida, pelos moldes que se encontravam estruturados, contribuiriam para um acentuado processo burocrático, que urge simplificar, foi determinado eliminar a referência aos capítulo, grupo, artigo e receitas a que aludiam os modelos de impresso e aprovar novos impressos mais simplificados.

Nestes termos, ao abrigo dos artigos 49º. alíneas d) e h), 67º alínea b) e 68º. alínea b), da Lei nº 13/91, de 5 de Junho;

Manda o Governo Regional pelos, Secretário Regional da Administração Pública e Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

Artigo 1º. As referências feitas à Direcção-Geral de Viação e Direcção-Geral de Transportes Terrestres, constantes do artigo 4º. alíneas a) e b), artigo 11º., artigo 12º. alíneas a) e b) e artigo 13º. alínea a) da Portaria nº 203/91 de 13 de Março consideram-se reportadas, na Região Autónoma da Madeira, à Direcção Regional dos Transportes Terrestres.

Artigo 2º. A referência feita à P.S.P. e à G.N.R., constante do artigo 13º. alínea b), considera-se reportada, na Região Autónoma da Madeira, à P.S.P..

Artigo 3º. Trimestralmente será enviada a percentagem de 48% sobre as verbas arrecadadas, para a conta do Comando Regional da P.S.P. para o efeito estabelecida.

Artigo 4º Os impressos anexos à Portaria nº 203/91, de 13 de Março terão na Região Autónoma da Madeira a estrutura estabelecida pela presente portaria.

Artigo 5º. Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Administração Pública e Secretaria Regional das Finanças, aos 17 dias do mês de Março de 1992

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Manuel Jorge Bazenga Marques.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes.

AUTO DE NOTÍCIA DE TRANSGRESSÃO Nº. _____

| GUIA DE DEPÓSITO |

| condutores |

Nº. _____

Pagamento até ___/___/___

PARA CRÉDITO DA CONTA _____

Nome do balcão	Cº. do balcão	Número	Tipo

Valor _____ \$

Vai _____ Titular da licença de condução nº. _____, depositar na Caixa Geral de Depósitos a quantia de Escudos: _____

_____ para pagamento da multa do auto acima referido.

_____ de _____ de 19__

CARIMBO DE CAIXA

O INFRATOR,

| CERTIFICADO |

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO AUTENTICADO POR CERTIFICAÇÃO OU POR CARIMBO E RUBRICA DO CAIXA

Mod. II - B

AUTO DE NOTÍCIA DE TRANSGRESSÃO Nº. _____

| GUIA DE DEPÓSITO || Veículos |

Nº. _____

Pagamento até ___/___/___

PARA CRÉDITO DA CONTA

Nome do balcão (Cº. do balcão)	Número	Tipo
FUNCIAL		

Valor _____ \$

Vai _____, depositar na Caixa
 Geral de Depósitos a quantia de Escudos: _____
 _____ para pagamento
 da multa do auto acima referido.

_____, de _____ de 19__

CARIMBO DE CAIXA

O INFRATOR,

| CERTIFICADO |

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO AUTENTICADO POR CERTIFICAÇÃO OU POR CARIMBO E RUBRICA DO CAIXA

AUTO DE NOTÍCIA DE CONTRA ORDENAÇÃO Nº. _____

GUIA DE DEPÓSITO

condutores

Nº. _____

Pagamento até ___/___/___

PARA CRÉDITO DA CONTA _____

Nome do balcão	C#. do balcão	Número	Tipo

Importância de:

Coima _____ \$
 Custas _____ \$
 _____ \$
 _____ \$

Vai _____ Titular da licença de
 condução nº. _____, depositar na Caixa Geral de Depósitos
 a quantia de Escudos: _____

_____ para pagamento
 da multa do auto acima referida.

_____, ____ de _____ de 19__

CARIMBO DE CAIXA

O ARGUIDO,

| CERTIFICADO |

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO AUTENTICADO POR CERTIFICAÇÃO OU POR CARIMBO E RUBRICA DO CAIXA

AUTO DE NOTÍCIA DE CONTRA ORDENAÇÃO Nº. _____

GUIA DE DEPÓSITO

veículos

Nº. _____

Pagamento até ___/___/___

PARA CRÉDITO DA CONTA _____

Nome do balcão	Cº. do balcão	Número	Tipo
FUNCHAL			

Importância de:

Coima _____ \$

Custas _____ \$

_____ \$

_____ \$

Vai _____, depositar na Caixa
 Geral de Depósitos a quantia de Escudos: _____
 _____ para pagamento
 da coima acima referida.

_____, de _____ de 19__

O ARGUIDO,

 CARIMBO DE CAIXA

| CERTIFICADO |

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO AUTENTICADO POR CERTIFICAÇÃO OU POR CARIMBO E RUBRICA DO CAIXA

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E
DO TURISMO, CULTURA E EMIGRAÇÃO**

PORTARIA Nº. 49 /92

Considerando que, pela Resolução nº. 93/92, de 30 de Janeiro, do Conselho do Governo Regional, foi autorizada a adjudicação da empreitada de "Construção da Nova Escola de Hotelaria da Madeira" à firma Teixeira Duarte, S.A., pelo montante de 915 020 880\$00, ao qual será acrescido o IVA à taxa em vigor;

Considerando que a execução desta obra, nos termos do respectivo caderno de encargos e da proposta adjudicada, terá a duração de 810 dias, ou seja, até 1994;

Considerando ainda que, no Orçamento para 1992, a rubrica "Nova Escola de Hotelaria (POPRAM)" tem inscrita a verba total de 150 000 000\$00 - 10 000 000\$00 na classificação económica 02.03.10 (aquisição de outros serviços) e 140 000 000\$00 na classificação económica 07.01.04 (investimentos - construções diversas);

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças, e do Turismo, Cultura e Emigração - ao abrigo do artigo 14º. do Decreto Legislativo Regional nº. 1/92/M, de 16 de Janeiro, conjugado com os nºs. 1 e 2 do artigo

10º. do Decreto-Lei nº. 211/79, de 12.JUL - aprovar o seguinte:

1º.Os encargos orçamentais com a empreitada de "Construção da Nova Escola de Hotelaria da Madeira", no montante de 915 020 880\$00 (não incluindo o IVA), bem como a aquisição de serviços inerentes à edificação da aludida nova Escola, ficam assim escalonados pelos seguintes anos económicos:

-Em 1992	-	150 000 000\$00;
-Em 1993	-	340 000 000\$00;
-Em 1994	-	810 000 000\$00.

2º.No orçamento para o ano económico de 1992, as correspondentes despesas ficam asseguradas pela rubrica Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 09, Subdivisão 00, Classificações Económicas 02.03.10 e 07.01.04.

3º. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças, e do Turismo, Cultura e Emigração.

Assinada em 10 de Fevereiro de 1992.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Batista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO TURISMO, CULTURA E EMIGRAÇÃO, João Carlos Nunes Abreu

Preço deste número: 48\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>6 600\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série " ...</td> <td>2 200\$00</td> <td>"</td> <td>1 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescentem os portes de correio (Portaria n.º 277/96, de 31 de Dezembro)</p>	Completa (Ano) ...	6 600\$00	(Semestral)	3 300\$00	Cada Série " ...	2 200\$00	"	1 100\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa (Ano) ...	6 600\$00	(Semestral)	3 300\$00							
Cada Série " ...	2 200\$00	"	1 100\$00							

Execução gráfica "Jornal Oficial"